

LEI N° 777, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 450

Autoriza o Poder Executivo a contratar arrendamento mercantil, "leasing" no valor e para os fins que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à contratar, em operação de Arrendamento Mercantil, "*leasing*", com o Banco Bamerindus do Brasil S.A., a aquisição de Equipamentos de Informática, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao Sistema Estadual de Informática, para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º. A despesa conseqüente da aplicação desta lei correrá à conta do elemento de despesa 3.4.90.38, Arrendamento Mercantil, dos diversos órgãos que compõem a estrutura básica do Poder Executivo, ficando, o Governador do estado, autorizado a abrir os créditos adicionais pertinentes até o montante global previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Caberá ao Sistema Estadual de Informática, à Secretaria da fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, as providências necessárias para a implementação da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado